



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 865/2020

Despacho:

*Comissário .
Notifique-se em conformidade.
30.12.20
Hóley -*

1. Entidade averiguada:

Nome:

Proprietário:

Concelho e Ilha:

Plataforma(s) utilizada(s): VRBO; AZORESGUIDE; LOGITRAVEL

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada uma ação de deteção, relativa a alojamento não licenciado/registado, nas plataformas online identificadas no ponto 1. do presente relatório, pelo Inspetor Signatário no dia 01-07-2020, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição:

Foi o proprietário do alojamento elencado em 1, notificado (SAI-IRT/2020/746) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se e ou/ fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no(s) site(s) referido(s).

Em resposta (documentação que consta do processo inspetivo), foi evidenciada documentação inerente à desativação da oferta/publicidade nas plataformas AZORESGUIDE e LOGITRAVEL. Quanto à plataforma VRBO a oferta/publicidade foi retirada/desativada da mesma, tendo-se anexado provas documentais (incluindo FRIRESHOT) ao processo inspetivo.

O alojamento informou ainda que no passado já havia praticado a atividade de alojamento local, mas que já não praticava aquela atividade há algum tempo, tendo também evidenciado provas documentais relativas à cessação daquela atividade.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor dos emails rececionados (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Exª,
Angra do Heroísmo, 16 de dezembro de 2020
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa